



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 353/08

Processo Administrativo n.º 16.457/08 - dispensa

Contrato nº 353/08

Processo Administrativo n.º 16.457/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO CÓRREGO DO TANQUINHO E DA AV. MARGINAL ECOLÓGICA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.123	69	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$ 4.525,33 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado Eng.º. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob n.º. 0601676092, portador do CPF n.º. 106.372.488-05, residente e domiciliado na cidade de Itatinga na Rua Guerino Biazon, n.º 216, NIT n.º. 170.385.636-19, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 16.457/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará levantamento planialtimétrico para desenvolvimento de projeto da Cabeceira Córrego do Tanquinho e Av. marginal Ecológica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 353/08
Processo Administrativo n.º 16.457/08 - dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.525,33 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 353/08
Processo Administrativo n.º 16.457/08 - dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2ª _____

Processo nº 16457/08

Trata-se de pedido de contratação de profissional para prestação de serviços de topografia, em projetos do Parque Tanquinho e a primeira rua Ecológica a ser implantada no Município, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

Encontramos-nos, hoje, no período de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato do Prefeito, bem como nos três meses que antecedem as eleições, razão pela qual qualquer contratação de servidor, **por gerar aumento de despesa com pessoal, a princípio**, será NULA DE PLENO DIREITO, nos exatos termos do art. 21, Parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, **in verbis**:

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

.....

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Contudo, considerando que a contratação deve-se em razão de aposentadoria do antigo servidor, não haverá aumento de despesas com pessoal, não incidindo, assim, a restrição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém, a Lei Eleitoral, nº 9.504, de 30/09/97, dispõe em seu art. 73, **in verbis**:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos anteriores:

.....

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

.....

a) – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

.....

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Assim, como regra, ante os termos das disposições legais supra especificadas, quaisquer contratações de servidores e ou profissionais no período de 180 dias do final do mandato do Prefeito, período atual, serão nulas de pleno direito.

COMO EXCEÇÃO À REGRA, a Administração Municipal poderá contratar servidores no mencionado período nas seguintes hipóteses:

- a) Nomeação de cargos em comissão e designação de funções de confiança, desde que não aumente despesa com pessoal (substituição de um servidor exonerado por outro-LRF);
- b) - contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e,
- c) Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Na hipótese do presente processo, não presentes quaisquer dos requisitos acima enumerados, razão pela qual da impossibilidade da contratação, neste período de término de mandato do Prefeito.

Esse o nosso entendimento, s.m.j.

Botucatu, 07 de agosto de 2008.



José Luiz Coelho Delmanto
Assessor de Negócios Jurídicos

A

Contabilidade

Faço parecer jurídico, conu-
dando por pautas, ~~INDEFERINDO~~ a presente
contrataçã, encaminho o presente para
frenheçã do empenho n.º 21123.

Grata.

08/09/08

Nosli Maria Vicentini
Procuradora Jurídica
OAB/SP 120.450

A

Copel

Et. Solicitação segue em anexo a
cancelaçã do empenho.

Leandro C. Z. Romanholi
Auxiliar Administrativo
R1-3.565-8

09/09/08

À
Divisão de Secretaria e Expediente

Face o parecer jurídico constante dos autos, solicito o CANCELAMENTO do contrato nº. 353/2008.

Grata.
Botucatu, 16 de setembro de 2.008



NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE DA COPEL